CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó n.o 525 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, Presidente, nos termos do § 4º do Art. 82 da Lei Complementar nº 27 de 08 de janeiro de 1986 promulgo a seguinte,

Publicado no O DIÁRIO
No 3.968 em 15/05/86
FUNCIONÁRIO

LEI N.º 209/87
DE 23/11/87
Visto

L E I nº 120/86

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento do I.P.T.U., às pessoas idosas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -I.P.T.U., às pessoas com mais de 65(sessenta e cinco) anos de idade, que comprovadamente possuam: um só imóvel, com uma só casa residencial, e que as habitem.

ALTERADO

Parágrafo Único - A isenção do pagamento do I.P.T.U. constante deste artigo, incide na comprovação de que os beneficiários não tenham renda familiar superior a 02(dois) salários mínimos mensais e que o imóvel se localiza dentro do Perímetro Urbano do Município.

N.º 567 em 04/04/91
FUNCIONÁRIO

REVOGADO

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando esta lei dentro de 90(noventa) dias, da data de sua/ publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de junho do ano de 1986.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
- Presidente -

ALECIO PAGLIOTTO
-1º Secretário -